

Região Administrativa Especial de Macau

Lei n.º 15/2021

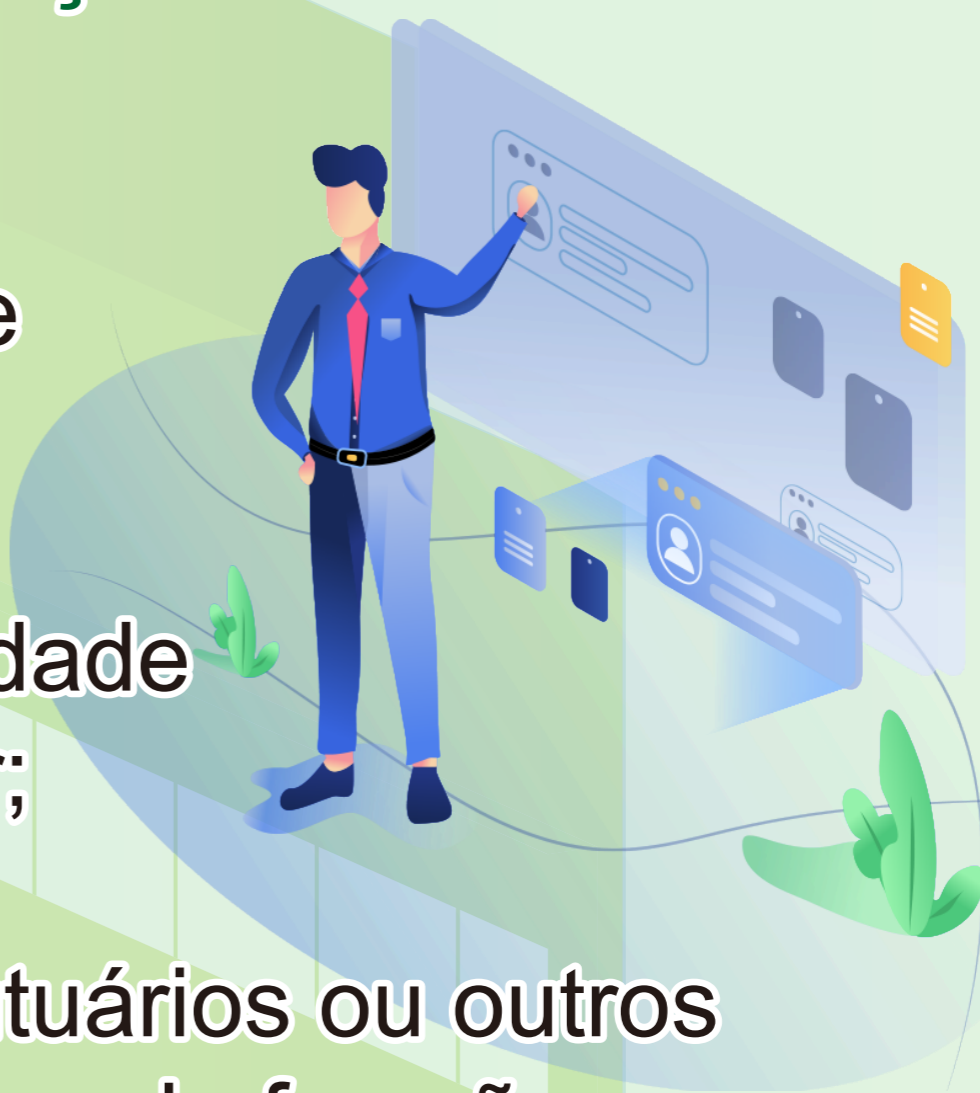
(Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos)

Responsáveis pela manutenção clara das condições de segurança contra incêndios e deveres gerais

Responsáveis pela manutenção clara das condições de segurança contra incêndios e deveres gerais

A lei define claramente os responsáveis pela manutenção das condições de segurança e os seus deveres, de modo a reforçar a segurança contra incêndios em edifícios e recintos, o incumprimento está sujeito à respectiva sanção. Em princípio, os proprietários dos edifícios ou recintos são os responsáveis pela manutenção das condições de segurança. Estipula-se também que as pessoas específicas têm de assumir a responsabilidade de segurança contra incêndios em situações específicas:

- ➔ No caso de edifícios que estejam afectos a fins não habitacionais e de recintos, a responsabilidade recai sobre o explorador;
- ➔ Os arrendatários, usufrutuários ou outros possuidores ou detentores de fracções autónomas de edifícios ou partes de edifícios.
- ➔ Nas partes comuns de partes de edifícios, a responsabilidade recai sobre a administração do condomínio (comissão de administração dos condomínios) ou o empresário de administração do condomínio (sociedade de gestão de propriedades), quando contratado pela assembleia geral de condomínio (assembleia de condómino) para esse efeito por não haver membros da administração em funções.



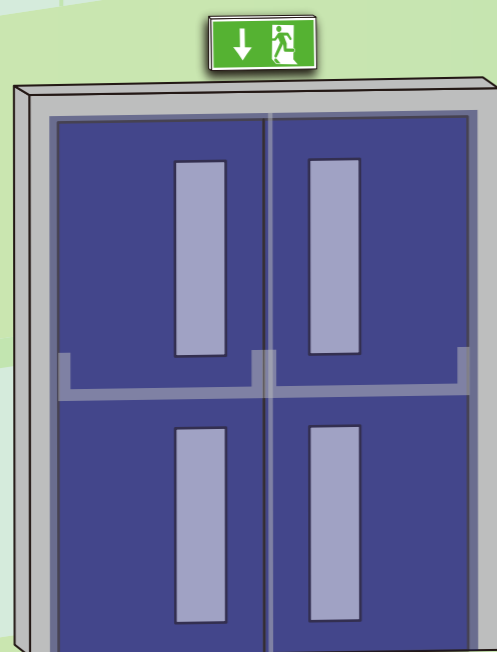
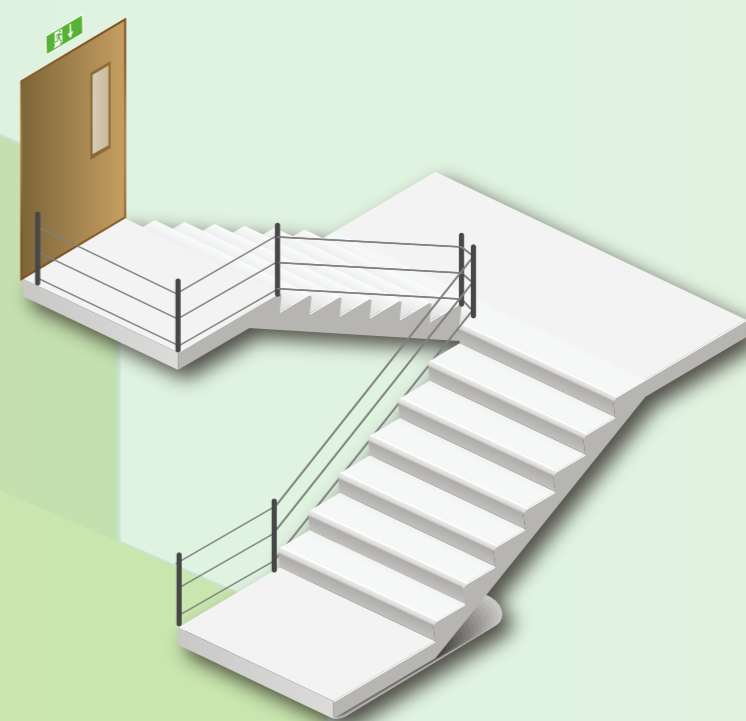
Responsáveis pela manutenção clara das condições de segurança contra incêndios e deveres gerais

Os deveres gerais incluem:



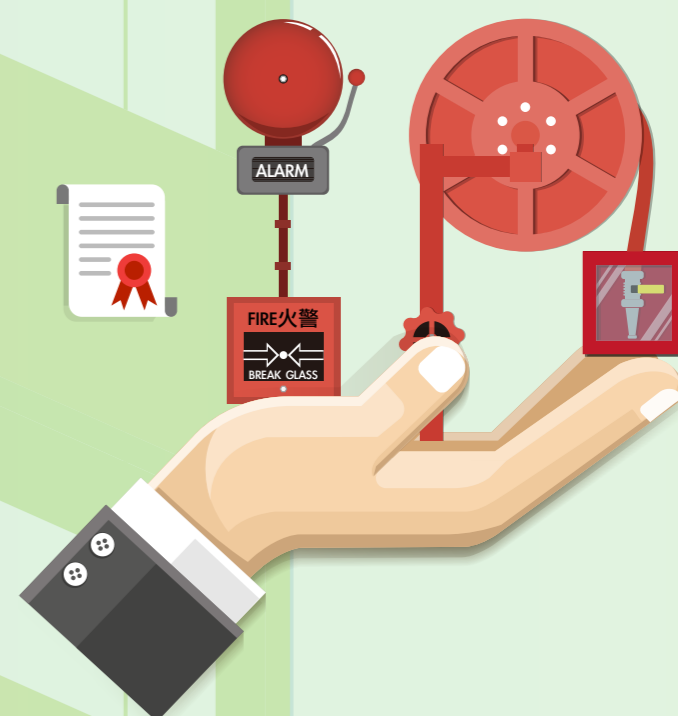
Garantir que as zonas adjacentes às fachadas acessíveis para intervenção dos bombeiros se mantêm permanentemente desobstruídos;

Manter os caminhos de evacuação permanentemente limpos e desimpedidos;



Manter as portas corta-fogo fechadas e garantir que não se encontram bloqueadas;

Zelar pela conservação e operacionalidade de todos os sistemas de segurança contra incêndios, etc.



* Pode constar dos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos)

Responsáveis pela manutenção clara das condições de segurança contra incêndios e deveres gerais

A Lei n.º 15/2021

(Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos)

**já entrou em vigor no dia
17 de Agosto de 2022**

